



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIII

Nº 4289

Publicação Diária

Terça-feira, 2 de março de 2021

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEI

LEI Nº 13.196, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a regularização das entidades religiosas de qualquer culto para fins de expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º As instituições religiosas de qualquer culto que comprovadamente estejam instaladas e em funcionamento, em edificações já concluídas, até a data da publicação desta Lei, poderão ser regularizadas de acordo com os critérios previstos nesta Lei, mediante requerimento escrito dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º A regularização de que trata esta Lei, dar-se-á para fins de expedição do respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da instituição.

§ 2º A comprovação dos requisitos previstos no *caput*, será efetuada por intermédio da documentação a ser definida em regulamento específico elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Poderão ser regularizadas, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, as instituições religiosas de qualquer culto, instaladas em imóveis cuja legítima posse ou propriedade possa ser documentalmente comprovada mediante meio idôneo.

Art. 3º Para fins de regularização das instituições de que trata esta Lei, serão toleradas as características do imóvel onde estejam instaladas, referentes à metragem mínima do lote, à área destinada a estacionamento, à área permeável e ao recuo mínimo, bem como pelo respectivo zoneamento urbano, da forma e no local onde se encontrarem, na data de publicação desta, respeitado o previsto no artigo 4º da presente Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de previsão de alargamento de via nos locais onde se encontrar qualquer edificação construída sobre a área de recuo frontal, e caso o Município decida pela efetiva execução da via, o Requerente deverá renunciar expressamente a quaisquer direitos indenizatórios relativos à construção existente sobre a referida área.

Art. 4º Não será dispensado o cumprimento dos requisitos relativos à acessibilidade, acústica e segurança da edificação, devendo ser obedecidas as condições estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, bem como os parâmetros mínimos de recuperação das calçadas adjacentes ao imóvel, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 5º O requerimento de regularização deverá ser instruído com o Certificado de Visto de Conclusão de Obra (Habite-se) ou Laudo Técnico de Segurança e Estabilidade da obra elaborado por profissional legalmente habilitado e registrado no Crea/Cau, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e das informações acerca das características da construção.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda definirá, em regulamento próprio, o modelo de requerimento, do laudo técnico e do boletim de cadastro imobiliário.

Art. 6º Os critérios estabelecidos na presente Lei, aplicar-se-ão exclusivamente às edificações utilizadas para o exercício da atividade de celebração de cultos religiosos por entidade devidamente constituída para este fim específico, abrangendo, ainda, os espaços destinados às atividades sociais, como casa pastoral, salão social, educacional e paroquial e demais instalações utilizadas para fins análogos.

Art. 7º O prazo improrrogável para protocolo do pedido de regularização de que trata esta Lei, é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

Art. 8º Após a expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, a Secretaria Municipal de Fazenda comunicará à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, para atualização do cadastro técnico com base na documentação fornecida pelo Requerente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de fevereiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 140/2019

Autoria: Executivo Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 206 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Designa Mayara Agelune Saito para compor a Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.023012/2021-93,

DECRETA:

ART. 1º DESIGNA SERVIDOR PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ,nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR :152331-MAYARA AGELUNE SAITO
- b)CARGO/CLASSE:-TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A
- c)FUNCAO: -TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO
- d)DOCUMENTO :CI Nº 007/2021 - SMGP/DGLC
- e)NUMERO SEI :19.009.023012/2021-93
- f)DATA VIGÊNCIA :01/02/2021

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 19 de fevereiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 207 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Designa Giovanna Haguiuda Sobreiro para compor a Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.023012/2021-93,

DECRETA:

ART. 1º DESIGNA SERVIDOR PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ,nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR :162027-GIOVANNA HAGUIUDA SOBREIRO
- b)CARGO/CLASSE:-TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A
- c)FUNCAO: -TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO
- d)DOCUMENTO :CI nº 007/2021-SMGP/DGLC
- e)NUMERO SEI :19.009.023012/2021-93
- f)DATA VIGÊNCIA :01/02/2021

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 19 de fevereiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 208 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.92	107	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.37	107	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de fevereiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 210 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), junto à Secretaria Municipal do Idoso / Fundo Municipal dos direitos do Idoso - FMDI, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
27.020.14.241.0012.2.068	3.3.50.43	900	200.000,00
27.020.14.241.0012.2.068	4.4.50.42	900	140.000,00
TOTAL			340.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
27	1240	900	fevereiro	19.000,00	340.000,00	359.000,00
Total				19.000,00	340.000,00	359.000,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de fevereiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 211 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Institui o Comitê Municipal de Acompanhamento e Prestação de Contas do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, de acordo com RESOLUÇÃO N.º 777/2013 - GS/SEED-PR e na Lei nº 17.568 de 15 de maio de 2013 (que altera a Lei nº 11.721, de 1997, modificada pela Lei nº 14.584, de 2004, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Transporte - PETE).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 777/2013 – GS/SEED, a Lei nº 17.568 de 15 de maio de 2013 (que altera a Lei nº 11.721, de 1997, modificada pela Lei nº 14.584, de 2004, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Transporte - PETE) e o processo SEI nº 19.022.011785/2016-91,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento e Prestação de Contas do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, de acordo com RESOLUÇÃO N.º 777/2013 - GS/SEED-PR.

Art. 2º Ficam designados, para compor o Comitê Municipal de Acompanhamento e Prestação de Contas do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, os representantes abaixo discriminados:

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Karen Lúcia Franchello
Suplente: Juliana de Souza Brito

Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Lauriane dos Santos Lima
Suplente: Rosângela Naldos

Representante da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Célia Márcia Rossi de Faria
Suplente: Flaviani Baraldi Bonacin

Representante dos Pais dos Alunos:

Titular: Margarete Teixeira Lopes Toledo
Suplente: Laudelice de Souza Martins

Art. 3º O Comitê será Presidido pela servidora Célia Márcia Rossi de Faria;

Art. 4º A transferência dos recursos financeiros consignados no orçamento do Estado no âmbito do PETE será realizada de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, mediante depósito em conta corrente específica, nos termos facultados pela Lei Estadual n.º 14.584/2004.

Art. 5º Os representantes do Comitê para o acompanhamento e controle do Transporte Escolar terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, por igual período.

Art. 6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 7º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do mesmo.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Caberá ao Comitê Municipal de Acompanhamento e Prestação de Contas do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE:

I. analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;

II. verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III. realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV. verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1281, de 30 de Agosto de 2018.

Londrina, 22 de fevereiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

DECRETO Nº 212 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Cria e inclui na Receita Prevista, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas e incluídas, na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências de Capital, as Fontes de Recursos 931 - Convênio n.º 1528/2018 - SEDU - Execução de Obras de Infraestrutura Urbana - Construção / Reforma / Ampliação de Próprios do Município e 989 - Convênio nº 178/2020 - INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, conforme a seguir especificadas:

Código	Fontes de Recursos	Especificação	Valor R\$
1000.00.0.0.00.00.00.00.00		Receitas Correntes	2.000,00
1300.00.0.0.00.00.00.00.00		Receita Patrimonial	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.02.85.00	931	Rendimentos - Convênio n.º 1528/2018 - SEDU - Execução de Obras de Infraestrutura Urbana - Construção / Reforma / Ampliação de Próprios do Município	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.03.14.00	989	Rendimentos - Convênio nº 178/2020 - INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	1.000,00
2000.00.0.0.00.00.00.00.00		Receitas de Capital	791.745,38
2400.00.0.0.00.00.00.00.00		Transferências de Capital	791.745,38
2428.10.9.1.15.00.00.00.00	931	Convênio n.º 1528/2018 - SEDU - Execução de Obras de Infraestrutura Urbana - Construção / Reforma / Ampliação de Próprios do Município	506.745,38
2428.10.9.1.16.00.00.00.00	989	Convênio nº 178/2020 - INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	285.000,00
TOTAL			793.745,38

Art. 2º Ficam criadas e incluídas, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, as Fontes de Recursos 931 - Convênio n.º 1528/2018 - SEDU - Execução de Obras de Infraestrutura Urbana - Construção / Reforma / Ampliação de Próprios do Município e 989 - Convênio nº 178/2020 - INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, na Natureza da Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 793.745,38 (setecentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos) junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0004.1.034	4.4.90.51	989	286.000,00
21010.15.451.0004.1.037	4.4.90.51	931	507.745,38
TOTAL			793.745,38

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 793.745,38 (setecentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 506.745,38 (quinhentos e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), oriundos do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de desenvolvimento Urbano - SEDU, convênio nº 1528/2018 e R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) oriundos do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de desenvolvimento Urbano - SEDU, convênio nº 178/2020 e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de aplicação dos recursos no mercado financeiro.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 793.745,38 (setecentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21	468	931	Março	0,00	507.745,38	507.745,38
21	469	989	Abril	0,00	286.000,00	286.000,00
Total				0,00	793.745,38	793.745,38

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de fevereiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 213 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Altera o Art. 1º do Decreto nº 473, de 23 de abril de 2019, que Constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI nº 19.005.019527/2017-42,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Artigo 1º do Decreto nº 473, de 23 de abril de 2019, que constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos, com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

I – três técnicos avaliadores:

Titular: Ricardo de Almeida Barros Pedrosa

Suplente: Marcelo Pagotto Carneiro

Titular: William Hideki Kuribayashi

Suplente: vaga

Titular: Roberto Franco Prossard

Suplente: Carlos Eduardo Cardamoni

(...)

IV – representante do SINCIL:

Titular: Marco Antonio Bacarin

Suplente: Douglas Novaes

(...)"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de fevereiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 214 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Regulamenta a política de proteção de dados pessoais no âmbito do Município de Londrina, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.002.007951/2021-51,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta as competências e os procedimentos a serem observados pelos Órgãos da Administração Direta e pelas Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, com o fim de garantir a proteção de dados pessoais prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

- VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES
SEÇÃO I
DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II – a análise de risco;
- III – o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste decreto;
- IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias devem observar as diretrizes editadas pela Ouvidoria-Geral do Município.

Art. 5º Fica designado o Ouvidor-Geral do Município como o encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III – orientar os servidores públicos e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste decreto;
- V – determinar a órgãos e entes municipais a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;
- VI – submeter à Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados (CMAIP), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;
- VII – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- VIII – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- IX – recomendar a elaboração de planos de adequação relativo à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à entidade, para as providências pertinentes;
- X – providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;
- XI – avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:
- a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;
- b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;
- XII – requisitar dos órgãos e entes municipais responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Ouvidor-Geral do Município terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, o Ouvidor-Geral do Município está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Cabe aos Secretários(as) Municipais e Dirigentes dos entes autárquicos e fundacionais:

- I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Ouvidor-Geral do Município na qualidade de encarregado de proteção de dados pessoais;
- II - atender às solicitações encaminhadas pelo Ouvidor-Geral do Município no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;
- III – encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:
 - a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
 - b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
- IV - assegurar que o Ouvidor-Geral do Município seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia (SMPOT), por meio de sua Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI):

- I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Ouvidor-Geral do Município para a elaboração dos planos de adequação;
- II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias e entes da administração indireta na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 9º Cabe à Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais (CMAIP), por solicitação do Ouvidor-Geral do Município:

- I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único deste decreto;
- II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo;
- III – responder às consultas ou questionamentos do Ouvidor-Geral do Município.

SEÇÃO II DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 10. Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observada, no mínimo:

- I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;
- II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 4º, inc. III, e parágrafo único deste decreto.

CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

- I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 13. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;
- II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Ouvidor-Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;
- IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

- I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;
- II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

- I - o Ouvidor-Geral do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;
- II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:
 - a) nas hipóteses de dispensa de consentimento, previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;
 - b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste decreto;
 - c) nas hipóteses do art. 13 deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 15. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

- I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste decreto;
- II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 16. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As Secretarias e entes da Administração Municipal Indireta deverão comprovar ao Ouvidor-Geral do Município estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 18. As entidades da Administração indireta deverão apresentar ao Ouvidor-Geral do Município, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 19. O Decreto Municipal nº 712, de 11 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 43. Fica instituída a Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais, que será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

(...)

Art. 44. Compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais:

(...)

VI. manifestar-se sobre questões relativas à proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal n. 13.709/2018, quando instada pelo encarregado da proteção de dados pessoais;

VII. decidir recursos apresentados contra decisão proferida em pedido relativo a proteção de dados pessoais.

Art. 45. A Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

Art. 46. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, deverão ser encaminhados à Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais no mínimo um ano antes do término da restrição de acesso.

Art. 47. A Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais deverá apreciar os recursos previstos no inciso III, IV e VII do Art. 44 impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.

(...)

Art. 49. As deliberações da Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais serão tomadas:

(...)

Art. 50. A Ouvidoria-Geral do Município exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais, cujas competências serão definidas em regimento interno.

Art. 51. A Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais aprovará, por maioria absoluta, regimento interno que disporá sobre sua organização e funcionamento."

Art. 20. O inc. XII do Art. 6º do Anexo Único do Decreto Municipal nº 1260, de 17 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

XII. adotar as providências necessárias à plena execução da política de proteção de dados pessoais, a ser regulamentada em decreto específico."

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de fevereiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 215 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 1438, de 18 de novembro de 2019, que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Educação de Londrina – CMEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, 19.022.022.647/2018-08,

DECRETA:

Art. 1º Designa os seguintes representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação de Londrina-CMEL, Gestão: 2018/2021 e 2020/2023 e indica seus respectivos titulares e/ ou suplentes:

IV – SEGMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
a) um representante da Secretaria Municipal de Educação representativo e indicado (art.17, IV, a, da Lei Municipal nº10.275/2007 e suas alterações): Mandato de 4 (quatro) anos - Gestão 2018/2021
Titular: LUDMILA DIMITROVICHT
Suplente: HYLCEYA DE JESUS FERREIRA PALMA
b) um representante da Secretaria Municipal de Educação representativo e indicado (art.17, IV, a, da Lei Municipal nº10.275/2007 e suas alterações): Mandato de 4 (quatro) anos - Gestão 2020/2023
Titular: ADRIANA HARUYOSHI BIASON
Suplente: MARIA CRISTINA ANZOLA ALEXANDRE

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de fevereiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

DECRETO Nº 216 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Altera designação de membros para comporem o Conselho Municipal de Habitação de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando os processos SEI nº 61.000478/2020-77 e 61.000286/2021-41,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o item I do Artigo 1º do Decreto nº 340 de 19 de março de 2020, que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Habitação de Londrina - CMHL, com mandato até 18 de março de 2024, conforme a Lei nº 12.350, de 9 de novembro de 2015, a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º (...)

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

- Titular:** Charles Cesar de Freitas - Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD
Suplente: Leonilda Piras Der Bedrossian – Companhia de Habitação de Londrina – COHAB - LD
- Titular:** Larissa Maria Zanelatto– Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL
Suplente: Caroline Nascimento Benek– Instituto de Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL
- Titular:** Ludmeire Camacho – Companhia Municipal de Habitação- COHAB-LD
Suplente: Denise Texeira Rebello- Companhia Municipal de Habitação de Londrina - COHAB-LD
- Titular:** Rosana Daliner Acosta Marchese- Secretaria Municipal de Educação
Suplente: Lucia Cristina Gomez dos Santos- - Secretária Municipal de Educação
- Titular:** Odivaldo Moreno Alves – CODEL
Suplente: Eder Junior Armelin - CODEL
- Titular:** Karem Bettina Ikeda de Ortiz– Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres
Suplente: Lucimar Rodrigues da Silva – Secretária Municipal de Política para as Mulheres
- Titular:** Jeferson Aparicio Feliciano- Secretaria Municipal de Governo
Suplente: Moises Silva Junior – Secretária Municipal de Governo
- Titular:** Antonio Carlos Selhorst – Companhia Municipal de Transito - CMTU
Suplente: Gilmar Breve– Companhia Municipal de Transito - CMTU
- Titular:** Maria Ines Silva – Secretária Municipal do Idoso
Suplente: Antonio Orelino – Secretária Municipal do Idoso
- Titular:** Denise Salton Sapia – Companhia de Habitação de Londrina - COHAB -LD
Suplente: Roberto Barroso de Sampaio – Companhia de Habitação de Londrina -COHAB -LD
- Titular:** Nadia Kosieniczuk – Companhia de Habitação de Londrina -COHAB-LD
Suplente: Andrea Nubia Zanlorenzi – Companhia de Habitação de Londrina - COHAB -LD
- Titular:** Ariany Cristina Damas – Companhia de Habitação de Londrina – COHAB -LD

Suplente: Marta de Mello – Companhia de Habitação de Londrina - COHAB -LD

13. Titular: Edna Aparecida Carvalho Braun – Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD
Suplente: Ana Maria de Mello de Almeida – Companhia de Habitação de Londrina - COHAB -LD

14. Titular: Vanderlei Dias Calderon – Companhia de Habitação de Londrina – COHAB - LD
Suplente: Daniela Baltazar Dias Rossafa - Companhia de Habitação de Londrina COHAB – LD
 (...)”

Art. 2º O mandato dos membros tem duração até 18 de março de 2024, conforme Art. 1º da Lei nº 12.350, de 9 de novembro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de fevereiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente - Gabinete

DECRETO Nº 217 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Decreta exoneração do servidor Guilherme Acacio da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 60.003052/2021-66,

DECRETA:

ART. 1º EXONERAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR: 148717-GUILHERME ACACIO DA SILVA
 b)TABELA/REF/NIVEL: 37 / II / 1
 c)CARGO/CLASSE: - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-U
 d)FUNCAO: - ACSU01-SERVICO COMUNITARIO DE SAUDE
 e)LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude
 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE
 4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
 005-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - PARQUE GUANABARA
 f)DATA VIGÊNCIA: 04/03/2021
 g)VACANCIA: Sim
 h)MOTIVO: A PEDIDO.
 i)LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 24 de fevereiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

DECRETO Nº 218 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 6.110,65 (seis mil, cento e dez reais e sessenta e cinco centavos), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.5.063	4.4.90.52	934	2.520,00
25030.08.244.0009.5.064	4.4.90.52	941	3.590,65
TOTAL			6.110,65

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 6.110,65 (seis mil, cento e dez reais e sessenta e cinco centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 6.110,65 (seis mil, cento e dez reais e sessenta e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	1110	934	Março	107.000,00	2.520,00	109.520,00
25	1140	941	Março	186.000,00	3.590,65	189.590,65
Total				293.000,00	6.110,65	299.110,65

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de fevereiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 219 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 790.020,00 (setecentos e noventa mil e vinte reais), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.6.064	3.3.90.32	000	790.020,00
TOTAL			790.020,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.32	000	790.020,00
TOTAL			790.020,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 790.020,00 (setecentos e noventa mil e vinte reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	850	000	Março	2.746.000,00	790.020,00	3.536.020,00
Total				2.746.000,00	790.020,00	3.536.000,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
22	570	000	Fevereiro	999.000,00	790.020,00	208.980,00
Total				999.000,00	790.020,00	208.980,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de fevereiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 220 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Decreta exoneração de Rodrigo dos Reis Selotto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.024825/2021-09,

DECRETA:

ART. 1º A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR: 355577-RODRIGO DOS REIS SELOTTO
- b)CARGO/CLASSE: PROFESSOR-A
- c)FUNÇÃO: PROA03-DOCÊNCIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA
- d)LOTAÇÃO: 19 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME
006 - GER. DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME
- e)DOCUMENTO: SIP 1960/2021
- f)NUMERO SEI: 19.009.024825/2021-09
- g)DATA VIGÊNCIA: 23/02/2021
- h)VACÂNCIA: Sim
- i)MOTIVO: A Pedido
- j)LEGISLAÇÃO: Art. 61, III e Art. 62 da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 24 de fevereiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 233 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: *Implanta o tipo processual SEI "SMF: Adesão a parcelamentos".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o tipo processual SEI "SMF: Adesão a parcelamentos" no município de Londrina/PR.

Parágrafo único. O tipo processual será autuado, em regra, com nível de acesso restrito, em decorrência de sigilo fiscal.

Art. 2º. O contribuinte que desejar aderir ao parcelamento, deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet).

§ 1º. Para a realização do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

§ 2º. Na realização do peticionamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

Art. 3º. A partir da vigência deste Decreto, as adesões a parcelamentos dar-se-ão preferencialmente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 dezembro de 2017.

§1º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações caso necessário.

Art. 4º. Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.

Art. 5º. Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração, outorgando-lhe poderes específicos devidos.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor em 01º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de fevereiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 239 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: *Implanta o tipo processual SEI "SMOP: Aprovação de Projetos - Galerias Pluviais " no município de Londrina/PR.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.018291/2021-83,

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o tipo processual SEI "SMOP: Aprovação de Projetos - Galerias Pluviais " no município de Londrina/PR.

§ 1º. O tipo processual será autuado, em regra, com nível de acesso Restrito.

Art. 2º. O contribuinte que desejar SMOP: Aprovação de Projetos - Galerias Pluviais deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet) ou comparecer à comparecer à SMOP-PA (Praça de Atendimento), localizada na Av. Duque de Caxias, 635.

§ 1º. Para a realização do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

§ 2º. Na realização do peticionamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

Art. 3º. A partir da vigência deste decreto, as Aprovação de Projetos - Galerias Pluviais, dar-se-ão exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 dezembro de 2017.

§ 1º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 2º. A Secretaria Municipal de *Obras Públicas*, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações caso necessário.

Art. 4º. Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.

Art. 5º. Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de fevereiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 250 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: *Decreta exoneração de Milena Ferreira Wielganczuk.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009025706/2021-65,

DECRETA:

ART. 1º A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR: 354953-MILENA FERREIRA WIELGANCZUK
- b)CARGO/CLASSE: PROFESSOR-A
- c)FUNÇÃO: PROA01-DOCÊNCIA SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- d)LOTAÇÃO: 19 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME
006-GER. DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME
- e)DOCUMENTO: SIP 2059/2021
- f)NUMERO SEI: 19.009.025706/2021-65
- g)DATA VIGÊNCIA: 24/02/2021
- h)VACÂNCIA: Sim
- i)MOTIVO: A Pedido
- j)LEGISLAÇÃO: Art. 61, III e Art. 62 da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 26 de fevereiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 251 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Decreta exoneração de Claudio Lisias Gonçalves Ribeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.025331/2021-33,

DECRETA:

ART. 1º A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR ,nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR: 359408-CLAUDIO LISIAS GONÇALVES RIBEIRO
- b)CARGO/CLASSE: PROFESSOR-A
- c)FUNÇÃO: PROA03-DOCÊNCIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA
- d)LOTAÇÃO: 19 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1150-RECURSOS DO FUNDEB
001-ATIVIDADE DE PESSOAL - FUNDEB
- e)DOCUMENTO: SIP 2029/21
- f)NUMERO SEI: 19.009.025331/2021-33
- g)DATA VIGÊNCIA: 24/02/2021
- h)VACÂNCIA: Sim
- i)MOTIVO: A Pedido
- j)LEGISLAÇÃO: Art. 61, III e Art. 62 da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 26 de fevereiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 258 DE 01 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Decreta substituição temporária do Secretário Municipal de Fazenda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.006.021254/2021-72,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada Wanda Yaeko Kono, matrícula nº 15.87-4 para responder pela Secretaria Municipal de Fazenda, no período de 02 a 16/03/2021, em substituição ao titular da pasta, por motivo de férias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo

PORTARIAS

PORTARIA SMI-GAB Nº 5, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Indica servidores para composição de grupo de trabalho responsável por analisar e responder os relatórios de auditoria da Controladoria-Geral do Município.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, como responsáveis por analisar e responder os relatórios de auditoria da Controladoria-Geral do Município, conforme preceitua o Capítulo V do Decreto 1285/2015.

Servidor	Matrícula
Ana Karina Anduchuka Barbosa	14.528-9
Luciana Ferreira Alvarez	14.020-1
Silvia Belieiro	15.406-7

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de março de 2021. Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso

PORTARIA SMGP-GAB Nº 7, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e,

CONSIDERANDO a procuração 4962164 para nomeação de procurador junto ao Departamento de Trânsito do Paraná, com o fim específico de representá-lo perante o Detran-PR, podendo resolver quaisquer questões pendentes e futuras referentes aos veículos do Município de Londrina, da Administração Direta. É vedado o subestabelecimento dos poderes ora conferidos.

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 19.008.002893/2021-19;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como preposto do Município de Londrina junto ao Detran-PR, o servidor abaixo nominado:
Rafael Borges Francisco - Matrícula 16.284-1;

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados de 16/02/2021 até a data de publicação desta Portaria, conforme relatório de poderes arquivados 5192433;

Art. 3º Ficam revogados quaisquer nomeações anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de fevereiro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

PORTARIA SMGP-GAB Nº 8, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e,

CONSIDERANDO a procuração 4961973 para nomeação de procurador junto ao Departamento de Trânsito do Paraná, com o fim específico de representá-lo perante o Detran-PR, podendo resolver quaisquer questões pendentes e futuras referentes aos veículos do Município de Londrina, da Administração Direta. É vedado o subestabelecimento dos poderes ora conferidos.

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 19.008.002880/2021-40;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como preposto do Município de Londrina junto ao Detran-PR, o servidor abaixo nominado:
Raphael de Oliveira Martinez - Matrícula 16.163-2;

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados de 16/02/2021 até a data de publicação desta Portaria, conforme relatório de poderes arquivados 5145706;

Art. 3º Ficam revogados quaisquer nomeações anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de fevereiro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

PORTARIA SMGP-GAB Nº 9, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e,

CONSIDERANDO a procuração 4962089 para nomeação de procurador junto ao Departamento de Trânsito do Paraná, com o fim específico de representá-lo perante o Detran-PR, podendo resolver quaisquer questões pendentes e futuras referentes aos veículos do Município de Londrina, da Administração Direta. É vedado o subestabelecimento dos poderes ora conferidos.

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 19.008.002890/2021-85;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como preposto do Município de Londrina junto ao Detran-PR, o servidor abaixo nominado:
Natália Fedato Grosse de Rezande - Matrícula 16.341-4;

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados de 16/02/2021 até a data de publicação desta Portaria, conforme relatório de poderes arquivados 5192445;

Art. 3º Ficam revogadas quaisquer nomeações anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de fevereiro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

PORTARIA SMRH-PO Nº 450, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: PRORROGA CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.009.024968/2020-21;

CONSIDERANDO a previsão contida no subitem 9.3 do Edital 211/2019-DDH/SMRH de abertura do Teste Seletivo,

RESOLVE:

ART. 1º RESOLVE PRORROGAR ATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, nos termos abaixo:

- a) CONFORME ANEXO ÚNICO (5171574)
 b) LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 12.919/2019 - Contratação por tempo determinado, excepcional necessidade de interesse público.
 c) MOTIVO: Atender à necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público do Município, mediante celebração de aditivo contratual, referente ao cargo de Engenheiro Civil, cujos contratos principais vigoraram nas datas de 02/03/2020 a 01/03/2021.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 22 de fevereiro de 2021. Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - Estado do Paraná PORTARIA Nº 450/2020 ANEXO ÚNICO			
Servidor Secretária	Período Diretoria	Cargo-Classe Gerência	Função Edital de Abertura
674559 MATHEUS LUIZ DA SILVA 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO	02/03/2021 à 01/03/2022 0990-DIRETORIA DE LOTEAMENTO	ENGENHEIRO CIVIL-U 002-GABINETE DO SECRETÁRIO - SMOP	ENGC-ENGENHEIRO CIVIL 211/2019-DDH/SMRH
674567 PANFILO COSTA NETO 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO	02/03/2021 à 01/03/2022 0990-DIRETORIA DE LOTEAMENTO	ENGENHEIRO CIVIL-U 002-GABINETE DO SECRETÁRIO - SMOP	ENGC-ENGENHEIRO CIVIL 211/2019-DDH/SMRH
674575 HELIO OGAMA 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO	02/03/2021 à 01/03/2022 0990-DIRETORIA DE LOTEAMENTO	ENGENHEIRO CIVIL-U 002-GABINETE DO SECRETÁRIO - SMOP	ENGC-ENGENHEIRO CIVIL 211/2019-DDH/SMRH
674583 ANTONIO ROBERTO NAVACCHI 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO	02/03/2021 à 01/03/2022 0990-DIRETORIA DE LOTEAMENTO	ENGENHEIRO CIVIL-U 002-GABINETE DO SECRETÁRIO - SMOP	ENGC-ENGENHEIRO CIVIL 211/2019-DDH/SMRH
674591 ALIPIO MARTINS RAMOS DE MELO 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO	02/03/2021 à 01/03/2022 0990-DIRETORIA DE LOTEAMENTO	ENGENHEIRO CIVIL-U 002-GABINETE DO SECRETÁRIO - SMOP	ENGC-ENGENHEIRO CIVIL 211/2019-DDH/SMRH

PORTARIA SMRH-PO Nº 457, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: RESOLVE PELA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.009.016370/2021-40,

RESOLVE:

I. RESOLVE PELA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR: 674826-PATRICIA APARECIDA RISSI
 b)PERÍODO: 01/03/2021 à 29/05/2021
 c)CARGO/CLASSE:-ASSISTENTE DE GESTÃO CADÚNICO-U

d)FUNCAO: -ASSCAD-ASSISTENTE DE GESTÃO CADÚNICO

e)LOTAÇÃO26 - Pml - Celetistas

14-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1460-DIRETORIA DE PROTECAO SOCIAL BASICA - SMAS

001-GER. GESTAO CRAS - CENTRO REFER. ASSIST. SOCIAL

f)EDITAL DE ABERTURA: 105/2020-DDH/SMRH

g)MOTIVO: Contratação, por prazo determinado, de ASSISTENTES DE GESTÃO PARA ATIVIDADES DE ENTREVISTADOR DO CADASTRO UNICO para programas sociais do Governo Federal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, como medida imprescindível e necessária ao funcionamento inadiável do serviço público prestado pela política municipal de assistência social, considerada sua natureza essencial durante a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), com fundamento nos incisos I e II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.919, de 27 de setembro de 2019.

h)LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 12.919/2019 - Contratação tempo determinado, atender necessidade de interesse público.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 23 de fevereiro de 2021. Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

ATA

ATA COMPLEMENTAR 03 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP - 0162/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP nº. 0111/2020

PREGÃO Nº: 0073/2020

CONTRATADA: EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

REPRESENTANTE: Leonardo Machado de Azevedo Vilela

SÓCIO(S): José Lopes, Alessandra Ale Lopes, José Lopes Junior e Leonardo Machado de Azevedo Vilela.

CNPJ: 04.420.916/0011-23

OBJETO DA ATA: Registro de preços para aquisição de ASFALTO TIPO CAP-50/70.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto da presente ata complementar, o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto abaixo:

O valor do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devido a partir de 02/02/2021, para o produto Asfalto Tipo CAP 50/70, constante no lote 1, item 1, passará de R\$ 3.715,89 (três mil setecentos e quinze reais e oitenta e nove centavos)/ton. para R\$ 4.022,09 (quatro mil vinte e dois reais e nove centavos)/ton., com uma diferença de R\$ 306,20 (trezentos e seis reais e vinte centavos) por tonelada.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.014677/2021-16

DATA DE ASSINATURA: 01/03/2021

A Ata Complementar estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERMO

TERMO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PG/SMGP Nº 317/2020 - SEI 19.008.146114/2020-13

Processo Administrativo Licitatório nº PAL/SMGP- 0664/2020

Considerando o Termo de Instauração Procedimental n.º 7/2021 (5112404), publicado no Jornal Oficial do Município edição 4275 de 12 de fevereiro de 2021, para o qual não houve manifestação contrária, ANULO o Pregão Eletrônico nº PG/SMGP-317/2020, cujo objeto é Aquisição de Equipamentos Informática - Computadores, conforme fundamentação e decisão constantes do respectivo processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, 26 de fevereiro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

EXTRATOS

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa DUOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o

nº 82.387.226/0001-51, restando infrutífera;

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 52/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.002611/2018-15 para consulta.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o

nº 80.392.566/0001-45.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 25/2021, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.002585/2021-21 para consulta.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o

nº 44.734.671/0001-51.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 26/2021, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.002575/2021-95 para consulta.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o

nº 80.392.566/0001-45.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 33/2021, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.002229/2021-15 para consulta.

CONTRATO Nº SMGP- 0016/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0764/2020

INEXIGIBILIDADE Nº: 0002/2021

CONTRATADA: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S/A CNPJ: 21.514.376/0001-94

REPRESENTANTES/SÓCIOS: CLAUDIO SERGIO TEDESCHI, ALEXANDER FARIAS FERMINO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 39 (trinta e nove) meses, contados a partir da data definida na Ordem de Serviço, emitida pelo município para início da execução do contrato.

VALOR: 62.600.076,04 (sessenta e dois milhões, seiscentos mil setenta e seis reais e quatro centavos)

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a execução de obras para modernização da iluminação pública viária do município de Londrina/PR com a instalação de luminárias com tecnologia LED, incluindo equipamentos, serviços de mão de obra e fornecimento de materiais. A modernização compreenderá a substituição de 34.306 pontos de iluminação pública viária que atualmente apresentam lâmpadas e reatores com vapor de mercúrio e vapor de sódio, além de conjunto de equipamentos como luminárias, em sua maioria, sem compartimento para o reator e braços da iluminação pública mal dimensionados.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.015694/2021-71

DATA DE ASSINATURA: 25/02/2021

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0061/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0023/2019

PREGÃO Nº. PG/SMGP-0036/2020

CONTRATADA: IMAGH TUR - TRANSPORTES LTDA ME

REPRESENTANTE: ISREINALDO GOULART

SÓCIOS: ISREINALDO GOULART E MARIA JOSE DE SOUZA GOULART

CNPJ: 03.791.925/0001-96

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Londrina. LOTE 02 - GUAIRACA

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 03/03/2021, passando a vencer em 03/03/2022, conforme inciso II, Art. 57 da Lei 8666/1993.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.169082/2020-16

DATA DE ASSINATURA: 01/03/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0165/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0177/2019

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de limpeza e higiene pessoal e hospitalar.

Pregão Nº SMGP-0072/2019.

DETENTORA DA ATA: RUANA COMERCIAL EIRELI

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE – (PROCESSO SEI 4738849).

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 8.132,00 (oito mil cento e trinta e dois reais) – DAM (5210271).

O processo PAP/SMGP-0165/2020 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 19.022.080095/2020-69 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0184/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0177/2019

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de limpeza e higiene pessoal e hospitalar.

Pregão Nº SMGP-0072/2019.

DETENTORA DA ATA: RUANA COMERCIAL EIRELI

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE – (PROCESSO SEI 5081738).

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 570,90 (quinhentos e setenta reais e noventa centavos) – DAM (5210645).

O processo PAP/SMGP-0184/2020 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.011623/2020-55 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0265/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0227/2020

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de medicamentos para utilização em todas as unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina/PR.

PG Nº SMGP-0129/2020

DETENTORA DA ATA: **PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA**

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 275,84 (duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) – DAM (21455169);

O processo PAP/SMGP-0265/2020 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.020901/2020-65 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

RELATÓRIOS

RELATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº. PG/SMGP-024/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-031/2021****1. DADOS GERAIS****1.1. Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios básicos, com logística de entrega ponto a ponto.

1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 5054208.

1.3. **Pregoeira:** Cristina Damiana S. Caetano.

1.4. **Portaria nº 002/2021.**

1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 03/02/2021, Folha de Londrina em 03/02/2021, Diário Oficial da União – Seção 3 em 03/02/2021, Diário Oficial do Estado em 03/02/2021, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br e portal oficial do Município na internet <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/?licitacao=202100246>.

1.6. Data da realização do certame: 19/02/2021.

1.7. Ata da sessão pública: doc. SEI 5157570.

1.8. Diligência Impedidos de Licitar: doc. SEI 5157585.

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links se encontram disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.003079/2021-11, disponível para acesso no endereço eletrônico https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OthvPArIY997V09rhsSbkDKbaYSycOHqqF2xsM0IaDkkEyJpus7kCpB435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQ3TNA5XZ53mlqdlZeOUYSdxvwhPxGXXSyr8TxHXazqv.

2. DO CERTAME

2.1. Participante(s):

a) COMERCIAL BEIRA RIO LTDA.

2.2. DA CLASSIFICAÇÃO:

2.2.1. Conforme documento SEI nº 5207411, segue a classificação final da(s) empresa(s) vencedora(s) a cada lote:

Fornecedor								
COMERCIAL BEIRA RIO LTDA								
Jataizinho - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	34843	MAIONESE - KG	SUAVIT	R\$ 5,09	3092	KG	R\$ 15.738,28
6	1	34842	GELATINA COMESTÍVEL EM PÓ - KG	DMILLE	R\$ 9,15	6068	KG	R\$ 55.522,20
7	1	34833	BOLACHA (BISCOITO) AMANTEIGADA - KG	RENATA	R\$ 10,70	11942	KG	R\$ 127.779,40
7	2	735	BOLACHA (BISCOITO) CREAM CRACKER - MERENDA ESCOLAR	LIANE	R\$ 7,10	8815	KG	R\$ 62.586,50
7	3	27937	BOLACHA (BISCOITO) DOCE MAISENA	LIANE	R\$ 8,10	11715	KG	R\$ 94.891,50
7	4	34834	BOLACHA (BISCOITO) DOCE TIPO ROSQUINHA - KG	GALO	R\$ 8,15	11661	KG	R\$ 95.037,15
8	1	34833	BOLACHA (BISCOITO) AMANTEIGADA - KG	RENATA	R\$ 10,70	3000	KG	R\$ 32.100,00
8	2	735	BOLACHA (BISCOITO) CREAM CRACKER - MERENDA ESCOLAR	LIANE	R\$ 7,10	2500	KG	R\$ 17.750,00
8	3	27937	BOLACHA (BISCOITO) DOCE MAISENA	LIANE	R\$ 8,10	3125	KG	R\$ 25.312,50
8	4	34834	BOLACHA (BISCOITO) DOCE TIPO ROSQUINHA - KG	GALO	R\$ 8,15	3000	KG	R\$ 24.450,00
12	1	34828	CHÁ DE ERVA MATE - KG	DMILLE	R\$ 9,09	2280	KG	R\$ 20.725,20
30	1	10461	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO	D MILLE	R\$ 14,50	1864	KG	R\$ 27.028,00
33	1	36014	COLORAU	DMILLE	R\$ 5,90	405	KG	R\$ 2.389,50
33	2	36661	FOLHA DE LOURO	DMILLE	R\$ 27,95	407	KG	R\$ 11.375,65
33	3	36662	ORÉGANO	DMILLE	R\$ 36,95	408	KG	R\$ 15.075,60
38	1	712	MILHO DE PIPOCA C/ 500GR	D MILLE	R\$ 1,88	977	PC	R\$ 1.836,76
Total previsto para o fornecedor (16 itens)								R\$ 629.598,24

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Os lotes 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43 e 44 não serão adquiridos por terem sido desertos.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1. Valor estimado do edital:** R\$ 5.817.166,49 (cinco milhões, oitocentos e dezessete mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos).
- 4.2. Valor gasto no certame:** R\$ 629.598,24 (seiscentos e vinte e nove mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).
- 4.3. Valor dos lotes não adquiridos:** R\$ 5.160.268,75 (cinco milhões, cento e sessenta mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).
- 4.4. Economia real no certame:** R\$ 27.299,50 (vinte e sete mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 1 de março de 2021. Cristina Damiana dos Santos Caetano, Pregoeira

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Presencial por Videoconferência nº. PG/SMGP-024/2021, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. 5207419), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO a classificação final do objeto ao(s) licitante(s) que teve(iveram) sua(s) proposta(s) classificada(s), respeitada a preferência de aquisição do primeiro classificado a cada lote. Uma vez cumprida a formalidade de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 1 de março de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL

EDITAL 012/2021 - DGTES/MAS

DESCLASSIFICA E CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ABERTO PELO EDITAL 166/2020 – AMS/SMRH, DESTINADO À CONTRATAÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAIS NAS FUNÇÕES DE, MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA, ENFERMEIROS, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E ASSISTENTE DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 12.919, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Fazemos pública, para conhecimento dos interessados, a desclassificação dos candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo **Edital 166/2020 - AMS/SMRH**, por descumprimento do edital de convocação.

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
12º	20166040660	GUSTAVO FERREIRA DIAS	MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
29º	20166012011	CARLA BRANDAO DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO
2º PcD (433º Classificação Geral)	20166017854	GLADYS HEBE TURRISSI	ENFERMEIRO
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
30º	20166039319	WENDEL JOSE BARBOSA	ASSISTENTE DE GESTAO EM SERVICIO DE SAUDE
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
82º	20166005473	EDNA MARIA DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
91º	20166003837	CLAUDIA MARIA FERRAZ	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
94º	20166015150	PATRICIA ANTUNES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
96º	20166014774	SIRLEI ADRIANA ARAUJO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
97º	20166036514	NORMA GRACIELA GALDINO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
102º	20166004825	ANA CAROLINA DA COSTA RAMOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
110º	20166008138	CRISTIANE DE CASSIA PASCON PADILHA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
112º	20166006488	SHEILA ELLEN MIRANDA WEBER	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
126º	20166039823	RAPHAEL GARCIA AZEREDO FERREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
130º	20166004183	ERICA ANTUNES DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
138º	20166001419	FRANCISSLAINE RIBEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
142º	20166020243	DALCILENE MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
145º	20166024168	ANGELITA DE GASPERI FRANCISCO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
154º	20166034643	KAUANA RAFAELE DIAS REIS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
156º	20166033892	MARCELA APARECIDA REFUNDINI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
159º	20166021665	BARBARA RISSARDO FERNANDES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
163º	20166006569	KEITY MAYUMI SAMMI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
168º	20166034040	MICHELE SOARES DE JESUS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
169º	20166025334	MARIA IVANE MARQUES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Ficam convocados os candidatos(as) abaixo relacionados(as) para aceitação de vaga conforme respectiva classificação no Processo Seletivo e posterior encaminhamento que precedem a contratação.

Considerando o Art. 3º, inciso IV, alínea b, do Decreto Municipal nº 334, de 17 de março de 2020, que regulamenta medidas relativas às ações para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do Coronavírus (COVID-19), os contratados trabalharão em escala, podendo atuar na Autarquia Municipal de Saúde ou em outros serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Com base no Parecer nº 257/2020 – PGM e atendendo o Decreto Municipal nº 334, com as medidas para prevenção da COVID-19, a fim de evitar circulação e aglomeração de pessoas, a entrega da documentação para contratação será dividida por horário.

Para aceitação da vaga deverá ser entregue toda a documentação do candidato, conforme tabela abaixo:

INFORMAÇÕES ENTREGA DOCUMENTOS DA ADMISSÃO	
DATA DE APRESENTAÇÃO:	09 de março de 2021.
LOCAL:	Autarquia Municipal de Saúde de Londrina Avenida Theodoro Victorelli, 103 - Jd Helena
FORMA:	Entrega de todos os documentos relacionados no ANEXO I - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - ESPECÍFICO PARA CADA FUNÇÃO e entrega dos formulários ANEXO II e III, devidamente preenchidos, os quais deverão ser entregues em ENVELOPE A4, devidamente lacrado e identificado com o "Protocolo Entrega de documentos", conforme modelo disposto no ANEXO IV deste Edital.
COMPETÊNCIA:	Qualquer pessoa.

HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO: 09:00			
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
13º	20166032624	GUILHERME CONTE DINIZ	MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
32º	20166034201	MARCOS ANTONIO FERREIRA	ENFERMEIRO
4º Pcd (518º Classificação Geral)	20166005929	WILLIAM TORRES DOS SANTOS	ENFERMEIRO
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
32º	Candidato convocado pela 2º Classificação de Afro-brasileiro Edital nº 001/2021-DGTES/AMS		
33º	20166001982	EDIRLENE CAMPOS AMORIM	ASSISTENTE DE GESTÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE

HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO: 09:00			
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
172º	20166030745	CLEUSA APARECIDA ASSOFRA PRADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
173º	20166003632	JUCINETE DOS SANTOS SATO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
174º	20166019989	FATIMA FERNANDES SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
175º	20166019075	FABIANA MOREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
176º	20166016076	VANESSA RODRIGUES DE MELLO ALMEIDA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
177º	20166005678	MARCIA PEREIRA DA SILVA DAIKUHARA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
178º	20166021401	SANDRA PIRES PEREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
179º	20166006445	TALITA DA SILVA ALVES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO: 10:00			
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
180º	20166003004	SHARLA SILVA CAMBUHY DE MELLO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
181º	20166019237	ADRIANE ILMER CAMPOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
182º	20166008618	ALEXSANDRA FLAUZINO MOURA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
183º	Candidato convocado pela 21º Classificação de Afro-brasileiro Edital nº 007/2021-DGTES/AMS		
184º	20166029801	RONALDO GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
185º	20166028678	MARTA JULIANA MATIAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
186º	20166005600	VERA LUCIA SPINASSI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
187º	Candidato convocado pela 22º Classificação de Afro-brasileiro Edital nº 007/2021-DGTES/AMS		
188º	20166004841	MAGDA ELIANE SARTORI BORGES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
189º	20166020022	LILIAN BORGES DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
190º	20166014588	DEVerson WILLIAM DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
191º	20166005562	CLEUSA RAMOS PEREIRA MATSUMOTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
192º	Candidato convocado pela 23º Classificação de Afro-brasileiro Edital nº 007/2021-DGTES/AMS		
193º	20166005180	NICEIA VICENTE DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

O candidato deverá realizar todas etapas de contratação nos prazos estabelecidos. O não cumprimento do prazo, ou ausência de apresentação da documentação exigida, implicará na desclassificação automática do candidato.

Londrina, 01 de março de 2021. Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Eliane Sandra Vieira, Diretor (a) de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

- a) RG (Identidade);
 b) CPF (CIC);
 c) Título de Eleitor;
 d) Quitação eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br → **Eleitor** → **Certidões** → **Quitação Eleitoral**);
 e) Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
 f) Cadastramento de PIS/ PASEP;
 g) Comprovante de Residência;
 h) Diploma da Graduação em Enfermagem;
 i) Comprovante de Registro como Enfermeiro no Conselho da Categoria (COREN);
 j) Comprovante (IMPRESSO) do nº da conta bancária tipo salário, para crédito do pagamento no **BANCO ITAÚ** vinculada ao **CNPJ 11.323.261/0001-69** – Fundo Municipal de Saúde;
 k) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipal: Disponível pelo site www.londrina.pr.gov.br → **Serviços Online** → **Certidão Negativa** → **Certidão Negativa Unificada CPF/CNPJ**. Ou, em caso de indisponibilidade, solicitar com antecedência no Pronto Atendimento/SMF da Prefeitura Municipal de Londrina);
 l) Se possuir outro vínculo público, apresentar declaração, emitida pelo empregador, contendo cargo que ocupa, carga horária semanal e o horário de trabalho – **ORIGINAL**;
 m) Atestado médico emitido dos últimos 15 dias, por profissional devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina, confirmando as condições físicas do candidato para realizar as atividades da função – **ORIGINAL**;
 n) Certidão de antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis, a ser retirada no Cartório do Distribuidor de Londrina, localizado na Av. Tiradentes, 1575, ou no cartório da cidade de origem (Em Londrina: solicitar através do e-mail: certidoes@distribuidorlondrina.com.br e telefone: (43) 3342-1443.

FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA

- a) RG (Identidade);
 b) CPF (CIC);
 c) Título de Eleitor;
 d) Quitação eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br → **Eleitor** → **Certidões** → **Quitação Eleitoral**);
 e) Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
 f) Cadastramento de PIS/ PASEP;
 g) Comprovante de Residência;
 h) Diploma da Graduação em Medicina;
 i) Comprovante de Registro no Conselho da Categoria (CRM);
 j) Comprovante (IMPRESSO) do nº da conta bancária tipo salário, para crédito do pagamento no **BANCO ITAÚ** vinculada ao **CNPJ 11.323.261/0001-69** - Fundo Municipal de Saúde;
 k) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipal: Disponível pelo site www.londrina.pr.gov.br → **Serviços Online** → **Certidão Negativa** → **Certidão Negativa Unificada CPF/CNPJ**. Ou, em caso de indisponibilidade, solicitar com antecedência no Pronto Atendimento/SMF da Prefeitura Municipal de Londrina);
 l) Se possuir outro vínculo público, apresentar declaração, emitida pelo empregador, contendo cargo que ocupa, carga horária semanal e o horário de trabalho – **ORIGINAL**;
 m) Atestado médico emitido dos últimos 15 dias, por profissional devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina, confirmando as condições físicas do candidato para realizar as atividades da função – **ORIGINAL**;
 n) Certidão de antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis, a ser retirada no Cartório do Distribuidor de Londrina, localizado na Av. Tiradentes, 1575, ou no cartório da cidade de origem (Em Londrina: solicitar através do e-mail: certidoes@distribuidorlondrina.com.br e telefone: (43) 3342-1443.

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

- a) RG (Identidade);
 b) CPF (CIC);
 c) Título de Eleitor;
 d) Quitação eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br → **Eleitor** → **Certidões** → **Quitação Eleitoral**);
 e) Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
 f) Cadastramento de PIS/ PASEP;
 g) Comprovante de Residência;
 h) Certificado de conclusão do Ensino Médio Completo (2º grau)
 i) Comprovante (IMPRESSO) do nº da conta bancária tipo salário, para crédito do pagamento no **BANCO ITAÚ** vinculada ao **CNPJ 11.323.261/0001-69** - Fundo Municipal de Saúde;
 j) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipal: Disponível pelo site www.londrina.pr.gov.br → **Serviços Online** → **Certidão Negativa** → **Certidão Negativa Unificada CPF/CNPJ**. Ou, em caso de indisponibilidade, solicitar com antecedência no Pronto Atendimento/SMF da Prefeitura Municipal de Londrina);
 k) Se possuir outro vínculo público, apresentar declaração, emitida pelo empregador, contendo cargo que ocupa, carga horária semanal e o horário de trabalho – **ORIGINAL**;
 l) Atestado médico emitido dos últimos 15 dias, por profissional devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina, confirmando as condições físicas do candidato para realizar as atividades da função – **ORIGINAL**;
 m) Certidão de antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis, a ser retirada no Cartório do Distribuidor de Londrina, localizado na Av. Tiradentes, 1575, ou no cartório da cidade de origem (Em Londrina: solicitar através do e-mail: certidoes@distribuidorlondrina.com.br e telefone: (43) 3342-1443.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

- a) RG (Identidade);
 b) CPF (CIC);
 c) Título de Eleitor;
 d) Quitação eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br → **Eleitor** → **Certidões** → **Quitação Eleitoral**);
 e) Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
 f) Cadastramento de PIS/ PASEP;

- g) Comprovante de Residência;
- h) Comprovante de Conclusão do Curso de AUXILIAR DE ENFERMAGEM;
- i) Comprovante de Registro de AUXILIAR DE ENFERMAGEM no Conselho da Categoria (COREN);
- j) Comprovante (IMPRESSO) do nº da conta bancária tipo salário, para crédito do pagamento no **BANCO ITAÚ** vinculada ao **CNPJ 11.323.261/0001-69** – Fundo Municipal de Saúde;
- k) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipal: Disponível pelo site www.londrina.pr.gov.br → **Serviços Online** → **Certidão Negativa** → **Certidão Negativa Unificada CPF/CNPJ**. Ou, em caso de indisponibilidade, solicitar com antecedência no Pronto Atendimento/SMF da Prefeitura Municipal de Londrina);
- l) Se possuir outro vínculo público, apresentar declaração, emitida pelo empregador, contendo cargo que ocupa, carga horária semanal e o horário de trabalho – **ORIGINAL**;
- m) Atestado médico emitido dos últimos 15 dias, por profissional devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina, confirmando as condições físicas do candidato para realizar as atividades da função – **ORIGINAL**;
- n) Certidão de antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis, a ser retirada no Cartório do Distribuidor de Londrina, localizado na Av. Tiradentes, 1575, ou no cartório da cidade de origem (Em Londrina: solicitar através do e-mail: certidoes@distribuidorlondrina.com.br e telefone: (43) 3342-1443.

**ANEXO II
FICHA CADASTRAL**

Função:			
Nome:			
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
Sexo:	Data de Nascimento:	Naturalidade:	
UF Nascimento:		Nacionalidade:	
Afro Brasileiro: () Sim () Não		Portador de Deficiência: () Sim () Não	
Tipo de Deficiência: () Auditiva () Visual () Física () Outra _____			
RG.:	Órgão Emissor:	UF:	Data Emissão:
C.P.F.:		PIS/PASEP:	
Título de Eleitor:		Zona Eleitoral:	Seção:
Endereço Residencial:			
			Nº
Complemento:		Bairro:	
Cidade:		UF:	CEP:
E-Mail:			
Telefone Residencial: ()		Celular: ()	
Telefone para Recado: ()		Pessoa para Contato:	
Escolaridade: () Fundamental () Médio () Superior () Pós-Graduação			
Estado Civil:		Nome do Cônjuge:	
Filhos Menores de 21 Anos		<i>*Dependentes de Imposto de Renda</i>	
Nome:		Data Nascimento:	
Nome:		Data Nascimento:	
Nome:		Data Nascimento:	
Nome:		Data Nascimento:	
<p>Aceito a vaga para qual fui convocado e declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, comprometendo-me a submeter-me, a partir desta data, a realizar todas as etapas de admissão exigidas pela Autarquia Municipal de Saúde, bem como estou ciente que posso ser desclassificado pelo descumprimento das normas editalícias.</p> <p align="center">DATA: ____ / ____ / ____</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">ASSINATURA</p>			

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO OU ACÚMULO LÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS OU PROVENTOS

Eu, _____, abaixo assinado(a), nascido(a) em ____/____/_____, residente e domiciliado(a), à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, face a minha convocação para o ingresso no Quadro de Servidores da Autarquia do Serviço Municipal de Saúde do Município de Londrina, na função de _____.

DECLARO, para efeitos de admissão, conforme dispõe o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, alterado conforme Emenda Constitucional nº 34, de 13 de dezembro de 2001, e o artigo 8º, inciso VIII da Lei 4928/92 - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina, que:

1. Recebo proventos de aposentadorias como servidor público municipal, estadual ou federal, ressalvados os cargos previstos na Constituição Federal:

Sim Não

2. Foi demitido(a) do Serviço Público Municipal, Estadual ou Federal.

Sim Não

3. Possuo outro cargo, emprego ou função pública:

Sim Não

Se a resposta for SIM: Possuo outro vínculo público no cargo de _____, sendo este ao órgão _____, onde exerço minhas funções no horário compreendido entre _____, com jornada semanal de _____ horas, recebendo proventos equivalentes a _____ (R\$ _____).

DECLARO ainda, estar ciente da proibição de acumulação remunerada de cargos públicos, em conformidade ao disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII e § 10º da Constituição Federal e em especial cumprimento ao artigo 24, §3º e artigo 195, da Lei 4.928/92 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina, bem como das implicações criminais por falsa declaração, conforme o artigo 299 do Código Penal.

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Londrina, _____ de _____ de 2021.

(assinatura)

**ANEXO IV
PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**

Eu, _____

RG: _____ Fone: _____

Candidato convocado para a função de: _____

Declaro que acondicionei no ENVELOPE A4, devidamente lacrado e identificado com este "PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO", as fotocópias dos documentos constante no ANEXO I e os formulários do ANEXO II e III, devidamente preenchidos.

E declaro ainda que, estou ciente que a Autarquia Municipal de Saúde de Londrina poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos documentos em suas vias originais.

Londrina, ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO CANDIDATO: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

**PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO
COMPROVANTE DE ENTREGA**

Eu, _____

Candidato convocado para a função de: _____

Londrina, ____ de _____ de 2021.

RECEBIDO DGTES/AMS: _____

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 0099/2021.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 0037/2021.

PROCESSO SEI: 43.002391/2021-33

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição emergencial de materiais cirúrgicos para procedimento de Angiografia por cateterismo seletivo de ramo primário - por vaso, Angiografia transoperatória de posicionamento, Angiografia pós-operatória de controle, Angioplastia transluminal percutânea, Colocação de stent para tratamento de obstrução arterial ou venosa, Angiografia por cateterismo não seletivo de grande vaso e Angiografia por cateterismo superseletivo de ramo secundário ou distal - por vaso da paciente 1201368100 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA: E. TAMUSSINO E CIA LTDA. CNPJ: 33.100.082/0003-67

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

Londrina, 01 de março de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 0100/2021.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 0038/2021.

PROCESSO SEI: 43.002210/2021-79

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição emergencial de materiais cirúrgicos para procedimento de Estudo eletrofisiológico cardíaco com ou sem sensibilização farmacológica e Mapeamento de feixes anômalos e focos ectópicos por eletrofisiologia intracavitária, com provas da paciente 1201815800 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA: BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA. CNPJ: 50.595.271/0001-05

VALOR TOTAL: R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

Londrina, 01 de março de 2021.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

EXTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 001/2021-TRL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 003/2021-TRL;

PARTES: Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, neste ato representado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD e de outro lado, EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A – CNPJ 81.159.857/0001-50.

OBJETO: Permissão de uso, a título oneroso, do guichê número 18 do Terminal Rodoviário de Londrina, localizado na Avenida Dez de Dezembro nº 1.830, Londrina, PR, com área aproximada de 10m² (dez metros quadrados), para a comercialização de passagens das linhas de ônibus que seja concessionária ou permissionária.

VALOR MENSAL: R\$ 1.311,08 (mil trezentos e onze reais e oito centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 78.664,80 (setenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) pelo período de 60 (sessenta) meses.

DATA: Londrina, 24 de fevereiro de 2021.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro.

PREGÃO PRESENCIAL PP nº 036/2021-FUL;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021-FUL;

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, para utilização pelas diretorias de Trânsito, Operações e Transportes da CMTU-LD, em conformidade com as especificações e condições constantes nos Termos de Referência.

RESULTADO: Embora o edital tenha sido publicado conforme exigências da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial do Município de Londrina, no veículo de comunicação Jornal Folha de Londrina e no site da CMTU-LD, nenhuma empresa credenciou proposta visando participar do certame. Desta forma, a licitação foi declarada DESERTA.

DATA: Londrina, 01 de março de 2020.

ASSINATURA: Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A

EDITAL

EDITAL DE PREGÃO Nº: 003/2021

MODALIDADE: Pregão – Processo Administrativo 003/2021

OBJETO: Constitui objeto desta licitação, o Registro de Preços para a aquisição, conforme necessidade e conveniência da Sercomtel Iluminação, de armários verticais metálicos com 2 (dois) módulos para armazenamento individual de EPI e ferramentaria, conforme descrições, características e quantidades descritas no edital em epígrafe, devendo atender, no mínimo, a todas as condições constantes no Termo de Referência 009, Anexo VIII, deste Edital de Pregão.

SUSPENSÃO DO DA ABERTURA DO PREGÃO 003/2020

A Sercomtel Iluminação S.A. comunica nova data de abertura referente ao Edital de Pregão 003/2020 por ocasião da publicação do Decreto Estadual 6983/2021 como medida de enfrentamento ao COVID-19.

Recebimento das Propostas Comerciais e Documentação de Habilitação até às 9 horas do dia 11/03/2021 e Abertura às 09h15min do dia 11/03/2021.

Torna sem efeito a publicação ocorrida no Jornal Oficial nº 4277 do dia 17 de fevereiro na página 51.

Este documento passa a ser parte integrante do Edital.

Atenciosamente,
Paulo Sergio Mattos Cesar
Pregoeiro

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 023/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

- 1- Designar a **exclusão** da empregada **Sra. Gisian Fernandes – RE 0034** e a **inclusão** da empregada **Sra. Márcia Suemi Utiyama – RE 0118**, para junto ao empregado, **Sr. Zenóbio Sales Pinheiro Junior - RE 0095**, para acompanharem e fiscalizarem a execução do **Contrato 021/2019**, que tem com objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL e OUTRAS AVENÇAS da parte ideal denominada Barracão 4, situado na Av. Luigi Amorese, 6485-A, com área de terreno de 32.086,39 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 86.894 do Registro Geral do 2º ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, estado do Paraná;
- 2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes.
- 3- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 25 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO SÉRGIO TEDESCHI
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 024/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

- 1- Designar a **exclusão** da empregada **Sra. Gisian Fernandes – RE 0034** e a **inclusão** do empregado **Sr. Adolfo Oldemburgo – RE 0026**, para junto ao empregado, **Sr. Helder Rafael Cavalcante de Oliveira - RE 0028**, acompanharem e fiscalizarem a execução do **Contrato 006/2020**, que tem com objeto a prestação dos serviços de atendimento telefônico, Telemarketing Receptivo, com intervenção de agentes de teleatendimento, através de número telefônico específico, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada e soluções atualizadas em equipamentos DAC – Distribuidor Automático de Chamadas, URA – Unidade de Resposta Audível, demais equipamentos e recursos necessários à perfeita execução dos serviços, devendo atender na íntegra as condições dispostas no Termo de Referência 001/2020, parte integrante deste instrumento.
- 2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes.
- 3- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 26 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO SÉRGIO TEDESCHI
Diretor Presidente

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2021 - CMAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família para o ano de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- O planejamento realizado de forma intersetorial, com a participação das áreas de assistência social, de saúde e de educação, com foco na gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa família, na gestão das condicionalidades e o acompanhamento familiar, conforme art. 16, da Portaria MDS/GM nº 321/2009;
- O indicativo de investimento do recurso do IGD Bolsa Família em ações do controle social, conforme o Decreto nº 7.332/2010;
- A deliberação em reunião ordinária realizada no dia 24/02/21;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família para o ano de 2021.

Art. 2º O monitoramento e avaliação da execução do Plano e do respectivo recurso será realizado pela comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família e de Benefícios Socioassistenciais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 26 de fevereiro de 2021. Soraya de Paula Garcia de Campos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2021 - CMDCA, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 28 de março de 2019 e considerando:

- o Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente.
- o art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.
- o art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece como diretrizes da política de atendimento a manutenção de fundo municipal vinculado ao Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se tratar de um fundo especial criado por lei para captar recursos que serão destinados especificamente para área da infância e adolescência, tendo a finalidade específica de financiar programas, projetos e ações voltados para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente e suas respectivas famílias.
- o contido no Capítulo V da Lei 9.678/2004, que estabelece que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), é composto por recursos destinados à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 8.069/90 e que ainda, deve ser gerido pelo Poder Executivo Municipal e controlado pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.
- o art. 260, parágrafo segundo, da Lei nº 8.069, que estabelece que os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização de recurso do Fundo, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas.
- a Resolução 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a qual trata dos "parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".
- o processo de estudo desenvolvido pela Comissão de Fundo deste Conselho, que observou e considerou o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as Deliberações da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança, enquanto processos decisórios coletivos deste Conselho, para o planejamento da execução de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- a importância do fortalecimento da rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente, da qualificação e aprimoramento da política de atenção a este público.
- O estabelecido na resolução nº 50/2019 – CMDCA, de 28 de março de 2019, que aprovou o Plano de Aplicação de Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- A deliberação da Plenária no dia 24 de setembro de 2020 e no dia 25 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Assistência Social a tomar as providências necessárias à formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para a execução de recurso definido no Eixo 4: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, Ação 4.2 - Ampliação do acesso de crianças e adolescentes com deficiência ao ambiente escolar, a atividades culturais, esportivas e de lazer, com o uso de tecnologias assistivas e acessibilidade, Estratégia 4.2.1 - Financiamento de projetos que prevejam o desenvolvimento e aplicação de tecnologias assistivas do Plano de Aplicação de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Poderão participar da seleção pública as Organizações da Sociedade Civil, atuantes em programas e serviços na área de crianças e adolescentes no município de Londrina, desde que possuam registro válido neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas modalidades de: a) Educação especial; b) Habilitação e Reabilitação; e/ou c) Atendimento à Pessoa com Deficiência

§ 2º Serão contemplados 05 Projetos no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Cada Programa ou Serviço poderá apresentar um único projeto no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 3º - Os Termos de Fomento terão por objeto a transferência de recursos financeiros para consecução de Planos de Trabalho propostos por Organizações da Sociedade Civil que atendam objetivos de ampliação do acesso de crianças e adolescentes com deficiência ao ambiente escolar, a atividades culturais, esportivas e de lazer, com o uso de tecnologias assistivas e acessibilidade (Financiamento de projetos que prevejam o desenvolvimento e aplicação de tecnologias assistivas) no Município de Londrina.

§ 4º Os recursos deverão ser utilizados estritamente com produtos, equipamentos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de crianças e adolescentes com deficiência, incapacidades ou com mobilidade reduzida, visando sua autonomia independência, qualidade de vida e inclusão social.

§ 5º - Os critérios utilizados para a seleção das propostas serão os seguintes:

Critérios de Julgamento	Pontuação
(A) Justificativa da Proposta / Descrição da realidade e o nexos com a atividade proposta	De 0 a 3 pts
(B) Grau de adequação da proposta ao contido na Resolução nº 020/2020 – CMDCA. <i>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</i>	De 0 a 4 pts
(C) Grau de adequação da proposta ao valor de referência constante deste Edital, com menção expressa ao valor global da proposta. <i>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014</i>	De 0 a 1 pts
(D) Grau de adequação dos Equipamentos e Recursos Materiais disponíveis para a Parceria, constante na proposta/plano de trabalho.	De 0 a 1 pts
(E) Grau de adequação da Estrutura Física disponível para a parceria, constante na proposta/plano de trabalho.	De 0 a 1 pts
(F) Grau de adequação dos Recursos Humanos disponíveis para a parceria, constante na proposta/plano de trabalho.	De 0 a 1 pts
(G) Grau de adequação da proposta às ações a serem executadas e a forma de execução, como constante na proposta/plano de trabalho. <i>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014</i>	De 0 a 5 pts
(H) Relato de experiência da OSC na realização de atividades ou projetos de natureza idêntica ou similar ao objeto da parceria - (máximo 4,0 pts) <i>Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014).</i>	De 0 a 4 pts
(I) Grau de adequação dos Indicadores de Avaliação de Resultado, constante na proposta/plano de trabalho.	De 0 a 2 pts
TOTAL DE PONTOS	22 pontos

§ 6º - Ocorrendo empate, terá preferência a proposta com maior pontuação ou avaliação nos seguintes critérios, respeitando a seguinte ordem de critério de desempate enquanto o mesmo persistir:

1. Critério (B) da tabela acima.
2. Critério (G) da tabela acima
3. Grau de Vulnerabilidade da Região onde a instituição se localiza.
4. Números de metas atendidas.
5. Critério (H) da tabela acima
6. Maior tempo de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e/ou no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
7. Decidida por sorteio.

§ 7º - Os recursos serão repassados em parcela única.

§ 8º - Havendo saldo remanescente das propostas apresentadas, o recurso somará ao montante do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para posteriores deliberações.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 26 de fevereiro de 2021. Magali Batista de Almeida, Presidente

CMDI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 001/2021

Considerando termo de adesão e aditivo resultante da Deliberação nº 001/2017 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, cujo objeto é repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, já aprovado pelo CMDI por meio da Resolução 004/2019-CMDI, publicada no Jornal Oficial 3.765, de 09/04/2019, página 20;

Considerando a Resolução 020/2019-CMDI, publicada no Jornal Oficial 3913, de 24/10/2019, página 28, que aprovou totalmente a prestação de contas e a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal do Idoso quanto às providências em relação ao recurso transferido pelo Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR;

Considerando, ainda, a Resolução 021/2019-CMDI, publicada no Jornal Oficial 3933, de 21/11/2019, página 10, que referendou a aprovação total da prestação de contas e a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal do Idoso quanto às providências em relação ao recurso transferido pelo Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR;

Considerando, por fim, decisão favorável unânime de sua plenária proferida durante a reunião ordinária de 28/01/2021;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI), no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 7.841/99 (com alterações subsequentes);

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovação a prestação de contas (PARCIAL - 2º SEM/2019 e 1º SEM/2020) e a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal do Idoso quanto às providências em relação ao recurso transferido pelo Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR (Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa - Deliberação CEDI-PR nº 001, de 06 de março de 2017), no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) e contrapartida disponibilizada pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina (FMDI), fonte 900, no valor de R\$19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), ambos destinados à aquisição de um veículo utilitário tipo caminhonete, combustível Diesel, tração 4X4.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de janeiro de 2021. Dácio Villar, Presidente do CMDI

RESOLUÇÃO N.º 002/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI), no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 7.841/99 (com alterações subsequentes) e de acordo com a decisão de sua plenária proferida durante a reunião ordinária online de 28/01/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas do FMDI - Fonte 900 - Ano 2020 - apresentada pela Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal do Idoso, conforme processo SEI 19.027.003668/2020-91.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 01 de março de 2021. Dácio Villar, Presidente do CMDI

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Alex Canziani Silveira

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno **Editoração:** Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina
REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br